

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP) DIVISÃO DE APOIO E ACESSORAMENTO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)	
	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM (Pandemia - Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)	ATA DE REUNIÃO Nº 59/2020
Data: 02.09.2020	Horário: 16h30.	Local: Virtual (Aplicativo Microsoft TEAMS)

Estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual (Aplicativo Microsoft TEAMS):

1. Juíza Adriana Ramos de Mello (**Membro da COEM**);
2. Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard (**Membro da COEM**);
3. Juíza Camila Rocha Guerin (**Membro da COEM**);
4. Juíza Leidejane Chieza Gomes (**JVDFM Comarca de Natividade – Varre-Sai**);
5. Procuradora de Justiça Carla Araújo (**MPRJ**);
6. Promotora de Justiça Lúcia Iloizio Barros Bastos (**MPRJ**);
7. Defensora Flávia Nascimento (**DPRJ**);
8. Defensora Matilde Alonso (**DPRJ**);
9. Delegada Sandra Ornellas (**DGPAM - PCERJ**);
10. Ten. Cel. Cláudia Moraes (**PMERJ – Patrulha Maria da Penha**);
11. Cabo Barreiro (**PMERJ – 28º Batalhão de Volta Redonda**);
12. Dra. Ana Teresa Derraik (**Dir. Geral do Hosp. da Mulher Heloneida Studart**);
13. Dra. Ana Otoni (**Coordenadoria Estadual da Saúde da Mulher**);
14. Dra. Rebeca Servaes (**OAB-RJ Mulher**);
15. Sra. Márcia Soares Vieira (**Secretaria Municipal de Saúde**);
16. Sra. Maria José de Melo (**CEJUVIDA**);
17. Sr. Jailton Menegatti (**CEJUVIDA**);
18. Sra. Cristina Fernandes (**CIAM Márcia Lyra**);
19. Sra. Rosangela Pereira (**CEAM Chiquinha Gonzaga**);
20. Sra. Glória Bastos (**Líder da Guarda Municipal - RJ**).

As **Exmas. Juízas Adriana Mello e Katerine Jatahy**, membros da COEM, abrem os trabalhos 16h45min, dispensando a lista de presença, por tratar-se de reunião virtual através do aplicativo Microsoft *Teams*, e agradecem a participação de todas.

Contextualizam sobre o propósito das reuniões semanais da Rede, ocorrendo desde o início da pandemia, com intuito de aproximar as Instituições para compartilharem as dificuldades, boas práticas e buscarem, de forma articulada e integrada, melhorias para prover um atendimento rápido e eficaz às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Com a palavra, a convidada **Dra. Ana Teresa Derraik** (Diretora Geral do Hospital da Mulher), presidente e responsável técnica pelo *Nosso Instituto*, organização social não governamental que presta assistência em direitos sexuais e reprodutivos a mulheres em condição de vulnerabilidade social, discorre sobre o **aborto legal**, tema complexo, que causa muita dificuldade de acesso e dúvida nas mulheres, particularmente nas mais pobres, mais excluídas da sociedade e com menos informações.

Inicialmente apresenta alguns **dados estatísticos**, trazidos de fontes como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, notificações do Ministério da Saúde e do atendimento 180: *a média geral apresenta 900 mil estupros/ano no Brasil apenas 67 mil casos são notificados na Polícia e, aproximadamente, 23 mil notificados no sistema de saúde. 80% das vítimas são do sexo feminino e 53% são meninas com menos de 13 anos. Em média, 50 mil casos evoluem para uma gravidez, mas no Brasil são realizados, aproximadamente, apenas 1.500 abortos legais por ano, ou seja, as demais não chegam ao sistema de saúde.*

A Médica compartilha experiências e situações atendidas no exercício de sua profissão e nas unidades que realizam o procedimento do aborto legal, cita alguns projetos/programas de orientação sexual em parceria com escolas e expõe suas considerações sobre a temática, principalmente em gestações decorrentes de violência sexual, onde mais da metade dos estupros ocorre durante a vida reprodutiva das mulheres e parte delas são meninas e adolescentes.

O Código Penal Brasileiro estabelece os permissivos legais para a interrupção da gravidez nos casos previstos em lei. O aborto é crime pela legislação brasileira, mas nos incisos I e II do art. 128, a legislação não pune o médico que realiza o aborto: **se não há outro meio de salvar a vida da gestante e se a gravidez resulta de estupro, precedido de consentimento da mulher ou, quando incapaz, de seu representante legal.** Além disso, o STF, em 2012, **ampliou essa permissividade também nos casos de anencefalia.**

Em nenhuma destas situações, ou nenhuma lei que aborde o tema, é estabelecido como obrigatoriedade, que a mulher deva fazer a denúncia, realizar o boletim de ocorrência e noticiar o fato à polícia. É extremamente importante dar todo o apoio e acolhimento

necessário, para que a mulher possa fazer sua denúncia com toda segurança, se assim o desejar.

Em resumo, **Dra. Ana Teresa** expõe que a fala da mulher deve ser dada como de credibilidade ética e legal e recebida com presunção de veracidade. Os procedimentos da saúde são para diminuir danos, trazer aspectos benéficos na assistência, tratar e dar acesso ao procedimento do aborto legal e não deve ser confundido com os procedimentos reservados à investigação policial ou judicial. E nos casos de violência sexual, para interromper a gestação, não é necessário nem BO, nem exame de corpo de delito e nem autorização judicial. O fundamental é o consentimento informado da vítima e é preciso levar ao conhecimento das mulheres quanto aos direitos expressos em Lei sobre o aborto legal, a fim de evitar métodos abortivos inseguros, pondo em risco a vida da mulher.

Ao longo de amplo e intenso debate, muitas considerações são relatadas, dentre elas:

A **Defensora Flávia Nascimento** (DPRJ) reforça: *"a Lei é clara, determina a ampla divulgação desse direito e é preciso fomentar esses debates, mas existem diversas recomendações, projetos de lei que tentam atribuir responsabilidades aos profissionais de saúde, como a **Portaria Nº 2.282, de 27.08.2020, do Ministério da Saúde**"* (sobre o procedimento de justificação e autorização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do SUS e que, em seu Art. 1º, atribui ao médico, demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolheram a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro, a obrigatoriedade da notificação à autoridade policial). Dito isso, compartilha dois links:

(i) A nota da comissão de defesa dos direitos da Mulher do CONDEGE sobre a portaria 2282, encaminhada ao MS e ao congresso nacional - <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/dsr/comissao-da-mulher-da-defensoria-publica-divulga-nota-tecnica-recomendando-revogacao-da-portaria-2282-do-ministerio-da-saude/>

(ii) A manifestação de discordância do CONDEGE em relação à postura do Ministério da Saúde em revogar a em revogar a Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, sobre o acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva no contexto da pandemia da COVID-19 - <https://assetsinstitucionalipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2020/06/CONDEGEComissaoMulherNotadeRepudioRevogacaoNotaTecnica16-2020.pdf>

Relata que a DPRJ distribuiu cartazes para as unidades de saúde, com as informações sobre a **Lei 12.845** (que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual). Informa que possui o PDF do cartaz e pode fornecer à rede.

A **Promotora de Justiça Lúcia Iloizio** informa que a Comissão Nacional de Promotores da Violência Doméstica está prestes a divulgar uma nota técnica contrária à Portaria 2.282 do Ministério da Saúde.

No entanto, pondera quanto à relevância do envio posterior das notificações compulsórias (evidências etc.) por parte dos profissionais de saúde, lembrando a recente alteração do CP (Com a nova lei 13718/18), onde todos os crimes contra a liberdade sexual passarão a ser denunciados por ação penal pública incondicionada. Ou seja, a ação contra crimes como estupro e assédio sexual não dependerão mais da vontade da vítima para ocorrer, que tornou o crime de estupro de ação civil pública incondicionada.

Delegada Sandra Ornellas (PCERJ), em resumo, corrobora: *“a Portaria do MS é uma afronta aos direitos da mulher. Não é dever do Sistema de Saúde acionar a justiça. Compete à autoridade policial. É preciso aproximar as falas da Saúde e da Justiça para esclarecer as funções e proporcionar acolhimento e proteção efetivos para as mulheres vítimas”*.

Sra. Márcia Vieira (SMS) expõe: *“vincular a função da Saúde com a obrigatoriedade da notificação policial terá impacto negativo na vida das mulheres, que deixarão de procurar o serviço de saúde, recorrerão ao aborto inseguro, pois muitas são coibidas e ameaçadas por seus agressores para não fazer o RO”*. Discorre ainda sobre a questão do sigilo dos profissionais e a quebra de vínculo e confiança com os serviços de saúde.

Sra. Cristina Fernandes (CIAM Márcia Lyra) relata que o CIAM trabalha com o mesmo entendimento de respeitar o vínculo de confiança com serviço de saúde e a autonomia da mulher.

Na sequência, seguindo outros temas da pauta, a **Juíza Camila Guerin** informa que dentre as 44 farmácias existentes em Saquarema, 30 já aderiram a Campanha do CNJ *“Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”* na região.

Sra. Rosângela Pereira (CEAM Chiquinha Gonzaga) informa que é importante a Rede ter acesso a lista de unidades hospitalares que fazem o procedimento do aborto legal. Ao ensejo, informa que os atendimentos presenciais estão suspensos, temporariamente, por problemas de corte de energia do imóvel.

Ao ensejo, informa que providenciou dois abrigamentos efetivos em agosto e que atendera mais quatro solicitações para abrigo. Contudo, após avaliação, as quatro foram encaminhadas para outros tipos de assistências/espços. Ainda fechará o relatório de agosto para informar à Rede os dados quantitativos completos.

Sr. Jailton Menegatti (CEJUVIDA) compartilha alguns dados do relatório estatísticos (até o mês de agosto) a serem atualizados no Observatório Judicial da Mulher (sítio do TJRJ):

CEJUVIDA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
ABRIGAMENTOS	06	08	05	00	02	03	02	04
ATEND. PRESENCIAL	20	13	14	05	04	06	02	03
ATEND. TELEFONE	183	229	129	182	86	269	312	309

Com a palavra, o **Cabo Barreiros** (PMERJ – 28º. Batalhão de Volta Redonda) discorre sobre o projeto dos grupos reflexivos com autores de violência doméstica e familiar, implantado desde o início de 2018 (abrangendo, inicialmente, Volta Redonda e, após, expandindo para Barra Mansa, Pinheiral e Rio Claro), cujas reuniões ocorrem uma vez por mês, fruto de relevante engajamento das Instituições da região (Polícia Militar, Juizado, DEAM, MPEJ, DPERJ etc.) e visando ampliar a rede de proteção à vítima de violência doméstica.

Inicialmente, o projeto contemplava os autores dos fatos a partir do deferimento da medida protetiva, ministrando a palestra “*desconstruindo o machismo*” e contemplando aspectos jurídicos no contexto do descumprimento das medidas protetivas. Contudo, mediante resultado positivo, passou a contemplar os autores já sentenciados.

Por fim, relata que já foram contemplados aproximadamente 1.000 homens das quatro localidades, desde a implantação do projeto, e sem registros de reincidência dentre os que participaram das palestras. Informa que o projeto tem sido visto/utilizado como exemplo de boas práticas a serem adotadas em outras regiões.

Sra. Glória Bastos (Líder da GM-RJ) discorre sobre a experiência positiva que tem sido participar das reuniões da Rede e informa que as palestras foram muito esclarecedoras para que ela compartilhe tais vivências com os colegas de corporação e, certamente, agregando positivamente às ações do projeto GM sem Preconceito.

Nada mais a tratar, as **Juizas Adriana Mello e Katerine Jatahy** encerram a reunião às 19h25min e designam a próxima para o dia 09 de setembro, às 16h30. (DELIBERAÇÃO 01)

JUÍZA ADRIANA RAMOS DE MELLO
Membro da COEM

JUÍZA KATERINE JATAHY KITSOS NYGAARD
Membro da COEM

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Enviar o convite da próxima reunião da Rede, designada para o dia 09 de setembro de 2020, às 16h30.	DICOL/COEM	Imediato

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata
foi assinada em __/__/2020.

RODRIGO O.T. ALMEIDA
CHEFE DE SERVIÇO SEATE